



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº148, DE 29 DE JUNHO 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000661/2006-64, resolve:

Art. 1º. Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de pesquisa científica junto à comunidade do Ererê, localizada no município de Monte Alegre/PA, de acordo com os termos do projeto intitulado “Implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual Monte-Alegre, Pará: Quais as interfaces entre percepção, uso local da biodiversidade e as políticas de conservação?”, sob a coordenação da pesquisadora Regina Oliveira da Silva e orientação da Professora Doutora Laure Emperaire, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8.º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de dezembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º. Os pesquisadores vinculados ao Museu Paraense Emílio Goeldi, assim como a coordenadora e a orientadora do projeto de que trata esta Deliberação obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios pelos quais esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000661/2006-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.07.2006